



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM
SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 30 de 2025 cuja súmula *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 30/2025 cuja súmula: *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.

Ação:

Após avaliação de mérito político e técnico, esta Comissão ressalta:

1. Alinhamento com políticas nacionais e estaduais
 - O projeto estabelece regime de colaboração com União e Estado (arts. 11 e 44), garantindo harmonia federativa e acesso a políticas, programas e repasses de recursos.
2. Princípios e direitos fundamentais
 - Fundamenta-se no reconhecimento do esporte como direito social (art. 217 da CF/88 e Lei 14.597/2023).
 - Assegura acesso universal e democrático às práticas esportivas e de lazer, combatendo desigualdades sociais e discriminações (art. 10).
3. Organização sistêmica
 - Institui instrumentos estruturantes:
 - Plano Municipal de Esporte e Lazer (art. 24);
 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer (art. 28);
 - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos (art. 40).
 - Esses mecanismos permitem planejamento estratégico decenal, financiamento contínuo e monitoramento por indicadores, em consonância com boas práticas de gestão pública.
4. Inclusão social e diversidade
 - O projeto contempla práticas de esporte de formação, excelência e para toda a vida (arts. 6º a 9º), incluindo:
 - pessoas com deficiência;
 - idosos;
 - população em vulnerabilidade social;
 - modalidades tradicionais, radicais e de identidade cultural.
 - Essa abordagem reforça o caráter de política pública inclusiva e de promoção da cidadania.
5. Participação social e controle democrático
 - Prevê a realização periódica da Conferência Municipal de Esporte e Lazer (art. 20 a 23), assegurando controle social e participação da comunidade na formulação das políticas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Resultado

A Comissão de Políticas Públicas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025, considerando que:

- o projeto está juridicamente alinhado à Constituição e à Lei Geral do Esporte;
- fortalece a política municipal de esporte e lazer de forma inclusiva, descentralizada e participativa;
- cria instrumentos modernos de gestão, financiamento e avaliação.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 30 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 28/08/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer